



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Identificação		
Designação do Projecto:	Projecto de Ampliação da Pedreira Moca Creme N° 8	
Tipologia de Projecto:	Industria Extractiva	Projecto de Execução
Localização:	Carril, Pé da Pedreira, freguesia Alcanede e concelho de Santarém	
Proponente:	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.	
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 31 de Maio de 2011

Proposta de Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------------------	---

Condicionantes da DIA:	<p>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto nos itens constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro e que se passam a referir:</p> <ul style="list-style-type: none">ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;vi) Celebração de um protocolo entre o Proponente, a C.M de Santarém, a ARH Tejo, IP e a Autoridade de AIA com o objectivo de serem realizadas acções de valorização e protecção de uma linha de água classificada como REN do município de Santarém expressamente designada, com base na identificação prévia e conjunta pelos outorgantes, incluindo a indicação detalhada dos trabalhos e tempo de execução, enquanto medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da portaria n° 1356/2008, de 28 de Novembro. <p>O proponente será a entidade responsável por todos os procedimentos administrativos e financeiros inerentes a este protocolo.</p> <p>A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento.</p> <p>2. Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de avaliação espeleo-arqueológico da Oc. 1 Algares Relvinha e de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.</p>
-------------------------------	--



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Amc

EXERCÍCIO-201106 - 29-08-2011

	<ol style="list-style-type: none">3. Demonstrar a inexistência de interesse arqueológico da Oc.I localizada na frente de exploração Norte do projecto, efectuando para o efeito as desobstruções necessárias e respectiva caracterização espeleo-arqueológica dos algares identificados, trabalho a ser efectuado por arqueólogo com conhecimentos de espeleologia. Caso existam vestígios arqueológicos os mesmos deverão ser alvo de escavação arqueológica integral.4. Apresentação ao ICNB do plano de recuperação paisagística da área situada a Este, para aprovação.5. Cumprimento dos aspectos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projecto e constantes do Anexo II do Parecer da Comissão de Avaliação.6. Apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.7. Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;8. Apresentação de uma solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.9. Cumprimento das medidas de minimização e Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, constantes do presente parecer.10. Apresentação do Relatório de Monitorização da Qualidade do Ar à Autoridade de AIA, conforme previsto no art. 29º do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.
--	---

1. Condições para licenciamento ou autorização do projecto:
MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANO DE MONITORIZAÇÃO
1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO GERAIS
1.1. Fase de Preparação Prévia à exploração.
Considera-se que deverão ser cumpridas as seguintes medidas, retiradas do documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção” elaboradas pela Agência Portuguesa do Ambiente (podendo ser consultadas em www.apambiente.pt): 3,9,10,11,15,16,18,19,23,24,25,27,29,31,32,33,37,38,40,41,43,45,46,47,48,49,50, 51,53 e 54.
E, ainda, as seguintes:
1.2. Fase de Exploração



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

153610-201106 - 29-06-2011

**Razões de facto e de direito
que justificam a decisão:**

A presente proposta de DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação.

A ampliação da pedreira “ Moca Creme nº 8” insere-se numa área onde já existem várias pedreiras de calcário ornamental em exploração localizando-se em Carril, Pé da Pedreira, freguesia Alcanede e concelho de Santarém, dentro do limite com o concelho de Porto Mós, fora dos limites do Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros. As povoações mais próximas da área da pedreira são Pé da Pedreira, a 2000m para Sul e Valverde a 3000m, para oeste

A área requerida para ampliação é de 48 700 m², área esta que inclui a área efectivamente a explorar, zonas de defesa e instalações administrativas e sociais. A pedreira passará a ter uma área total de 61. 600m². Esta área localiza-se em pleno núcleo extractivo, confrontando em quase todas as direcções com pedreiras.

O principal objectivo do projecto é a extracção do recurso existente – calcário ornamental, designado por “ Moca Creme Nº 8”. Esta matéria-prima destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais, para comercialização no mercado nacional e no mercado externo

Considera-se que relativamente ao factor **sócio – economia**, o projecto de exploração da pedreira terá impactes positivos, permanentes e muito significativos no emprego (manutenção de 10 postos de trabalho) e no desenvolvimento económico a nível local e regional, uma vez que existem outras empresas que necessitam desse material para desenvolver a sua actividade (construção civil e obras públicas). O EIA refere que haverá no entanto, uma diminuição da qualidade de circulação nas vias afectadas devido à presença de veículos pesados e de poeiras, e aumento (ligeiro – o ritmo diário de expedição dos camiões é de apenas 2 veículo pesado) do tráfego de pesados associados, que se considera como sendo um impacte negativo pouco significativo.

No que respeita aos **instrumentos de gestão territorial** conclui-se que o projecto não colide com as orientações e directrizes definidas no PROT-OVT. O projecto é compatível com o estabelecido no PDM e no Plano de Ordenamento do Parque das Serras de Aire e Candeeiros.

No âmbito do RJREN, não é demonstrado o cumprimento cumulativo dos requisitos constantes do disposto nos itens ii), e vi) da alínea d) do Sector V da Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro para a acção identificada.

Não são previsíveis impactes negativos muito significativos nos **recursos hídricos**, desde que devidamente implementadas as medidas de minimização constantes do EIA e propostas pela CA.

Relativamente aos factores ambientais: **solos, uso dos solos e paisagem**, a maioria dos impactes ocorridos na fase de exploração são negativos, pouco significativos, temporários e decorrem essencialmente da movimentação de máquinas, alteração do relevo (escavação), destruição do coberto vegetal e dos solos. No entanto, considera-se que a solução de integração paisagística apresentada no projecto, com o recurso a espécies características da zona e adaptadas às condições edafo-climáticas do local, constitui um impacte positivo significativo, ao contribuir para a biodiversidade da flora e para o seu futuro enquadramento na paisagem.

Também, no que concerne ao **ambiente sonoro, qualidade do ar e património**, concluiu-se que não ocorrerão impactes negativos significativos.

Assim, tendo em conta o Parecer Favorável da CA, considera-se que o projecto avaliado é passível de obter DIA favorável condicionada às condições constantes do presente documento.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Crítérios de avaliação do desempenho

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril. A frequência da monitorização fica condicionada aos resultados obtidos no 1.º ano. Se não ultrapassar 80% do valor limite diário (ou seja 40 µg/m³) em 50% de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos.

Medidas a implementarem em caso de desvio

Reforço do procedimento de aspersão com água.

Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso.

Duração

Fase de exploração e de desactivação da pedreira, devendo ter início no período de Maio a Setembro, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

Validade da DIA:

28 de Junho de 2013

Entidade de verificação da DIA:

Autoridade de AIA (CCDR-LVT)

Assinatura:

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Assunção Cristas

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:

Resumo do procedimento de AIA:

- Início do procedimento em 23.11. 2010.
- Pedido de Elementos Adicionais em 20.12.2010, tendo o Aditamento entrado em 01.01. 2011.
- Declaração de Conformidade do EIA em 14. 02.2011
- Consulta Pública, durante 25 dias úteis, de 07.03.2011 a 08.04. 2011.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

1. Acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos de desmatção e decapagem do terreno até ao substrato geológico, o qual deve ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP).
2. Prospecção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projecto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
3. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção e de decapagem até ao substrato geológico, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
4. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana e obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. caso apareça qualquer cavidade cárstica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
5. Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
6. Delimitar todo o perímetro da área de intervenção e identificar as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra, devendo as acções respeitantes à exploração ser confinadas ao menor espaço possível e limitada as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
7. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos.
8. O avanço da exploração será efectuada de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
9. Proceder à gestão adequada dos locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final foram definidos clara e antecipadamente; deve efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
10. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas
11. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque por parte de empresa especializada .
12. O abastecimento aos equipamentos deverá ser sempre efectuado em local protegido com uma bacia de retenção para eventuais derrames;
13. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
14. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
15. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
16. Comunicar à ARH a ocorrência de singularidades cársticas sempre que estas ocorram, de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;

1120202102 - 29-05-2011



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

13610-201106 - 29-06-2011

17. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
18. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
19. Os acessos terão que ser mantido em boas condições de circulação, por aplicação de "tout venant" nos locais sujeitos a maiores movimentações de veículos;
20. Todos os acessos à pedreira terão que ser regados regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
21. Utilização exclusiva de materiais inertes no aterro durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Os estêreis a utilizar serão transportados e depositados, o mais rapidamente possível nas áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
22. Utilizar a vegetação proposta no PARP e que respeite o elenco florístico da região, garantindo desta forma um maior sucesso na sua implantação com menor esforço e custos de manutenção;
23. Assegurar a manutenção e revisão periódica dos equipamentos e maquinaria associada à exploração, garantindo assim o cumprimento das normas relativas à emissão de poluentes atmosféricos e ruído;
24. Privilegiar o recurso a mão-de-obra local e regional.
25. O Plano de Monitorização da qualidade do ar integrado no presente EIA será implementado, de forma a detectar a existência de eventuais desvios aos impactes esperados e proceder à sua correcção atempada;

1.3. Fase de Desactivação

26. Promover a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.) tendo que ser assegurado e garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA;
27. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

1.4. Fase de Pós-desactivação

28. Avaliar e assegurar a eficácia do PARP aprovado, tendo em atenção a evolução da área a recuperar, com especial atenção para o comportamento dos taludes e crescimento da vegetação.
29. Efectuar vistorias regulares à área da pedreira de forma a verificar o estado de conservação da vedação e sinalização, de forma a garantir a adequada protecção contra acidentes

2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO

2.1. Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM₁₀ (µg/m³)

Local de amostragem

Nos 3 pontos propostos no EIA

Métodos de amostragem

Método gravimétrico, com recurso a um analisador de ar.

Frequência e Período de amostragem

Anual, durante o período seco (Maio a Setembro).

Somatório dos períodos de medição (igual ou superior a 7 dias e colheitas de 24 horas)



pmc

EL3610-201106 - 29-06-2011

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

	<ul style="list-style-type: none">• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: Câmara Municipal de Santarém, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Autoridade Florestal Nacional, Rede Eléctrica Nacional, Electricidade de Distribuição de Energia de Portugal, Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento, Autoridade Nacional de Comunicações, Estradas de Portugal, S.A e Direcção Geral de Energia e Geologia.• Visita da CA ao local, no dia 28.04.2011, com a presença de representantes da CA, proponente, da equipa que realizou o EIA e de dois representantes da CMS. A DR-LVT, na qualidade de entidade licenciadora foi convidada a participar na visita, mas não se fez representar.• Análise dos resultados da Consulta Pública• Elaboração do Parecer Final da CA• Preparação da Proposta de DIA• Envio ao Gabinete do Sr. SEA do Parecer Final da CA, Relatório da Consulta Pública e Proposta de DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta a entidades externas com competência no Projecto:</p>	<p>Resumo da Consulta de entidades externas</p> <p>As entidades a seguir referenciadas responderam em sede de consulta externa, encontrando-se os seus contributos no Anexo II do Parecer da CA:</p> <ul style="list-style-type: none">• A <u>Estradas de Portugal, S.A. (EP)</u> informa que o projecto não interfere com nenhuma infraestrutura rodoviária da Estrada de Portugal, S.A.• A <u>Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)</u> informou que a área do projecto não está actualmente sujeita a qualquer condicionante resultante da existência de qualquer servidão radioeléctrica legalmente constituída.• A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo</u> informa que não existem condicionantes e/ou aproveitamento agrícola na área de intervenção.• A <u>Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)</u> informa que do ponto de vista dos Recursos Geológicos não vê inconveniente à implementação do projecto, não sendo expectável que sejam gerados impactes negativos significativos desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.• O <u>Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG)</u> considera adequada a caracterização apresentada respeitante ao descrito Recursos naturais bem como a respectiva avaliação e medidas de minimização propostas.• A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> informa que o seu parecer é favorável condicionado ao cumprimento da obtenção de autorização junto da Assembleia de Compartes respectiva, detentora dos direitos sobre os terrenos e ao cumprimento de toda a legislação aplicável ao património florestal. <p>Não foram recebidos os pareceres da REN, EDP, C.M de Santarém e DR-LVT.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no dia 7 de Março de 2011 e o seu termo no dia 8 de Abril de 2011.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Portuguesa de Geólogos (APG) que apresenta para os factores ambientais “ geologia e geomorfologia” e “recursos hídricos subterrâneos” algumas sugestões.</p>